Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.684 /

"DISPÕE SOBRE A VENDA DOS LOTES REMANESCENTES DA ÁREA DE TERRA A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.530, - DE 31 de MAIO DE 1977".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os lotes remanescentes da área de terra - descrita no artigo 2º da Lei nº 2.530, de 31 de maio de 1977, e que não foram objeto de proposta na Concorrência Pública a que se refere o artigo 3º, § 1º, da mesma lei, poderão ser vendidos por intermédio de corretores devidamente registrados, aos quais será abonada uma comissão de venda equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote.

§ 1º - O valor da comissão de venda será acrescido ao preço do lote.

§ 2º - Cada interessado poderá adquirir, no máximo, até 3 (três) lotes objeto desta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 1978

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

"§"
"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 814 DE 28/07/1978.